



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE/RS

Arroio do Tigre/RS, sexta-feira, 09 de outubro de 2026 – Edição 1.445 – Lei 2.558/2014

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2026

O Município de Arroio do Tigre/RS torna pública a **ANULAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 56/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e materiais de costura, em razão de inconsistências identificadas nas especificações dos itens, especialmente quanto às metragens, unidades de fornecimento e valores unitários estimados, comprometendo a regularidade do certame.

A anulação fundamenta-se no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme decisão administrativa proferida em 13 de outubro de 2026.

DESPACHO OFICIAL

Processo Administrativo nº 195/2026

Pregão Eletrônico nº 56/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, **VANDERLEI HERMES**, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando que o Município de Arroio do Tigre instaurou o Processo Administrativo nº 195/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 56/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e materiais de costura;

Considerando que, após a realização da sessão pública do certame, foram identificadas inconsistências nas descrições de determinados itens constantes do instrumento convocatório, especialmente quanto às metragens exigidas, às unidades de fornecimento e aos respectivos valores unitários estimados;

Considerando que foram constatadas divergências entre as quantidades de materiais descritas e os valores unitários estabelecidos, havendo itens cujas especificações indicam fornecimento em rolos com metragens determinadas, enquanto os preços estimados não apresentam correspondência adequada com as quantidades exigidas;

Considerando que tais inconsistências comprometem a clareza e a precisão do objeto licitado, podendo ocasionar interpretações distintas por parte das empresas participantes quanto às quantidades efetivamente exigidas e aos valores correspondentes;

Considerando que a incompatibilidade entre as especificações técnicas, as unidades de medida e os preços estimados compromete a adequada formulação das propostas e a comparação objetiva dos valores ofertados, prejudicando a segurança e a confiabilidade do julgamento;

Considerando que as irregularidades identificadas são originárias do instrumento convocatório e que sua correção, após a realização da sessão pública e da etapa de lances, implicaria alteração substancial das condições



utilizadas pelos licitantes para elaboração de suas propostas, não sendo possível o simples saneamento dos vícios sem comprometimento da igualdade de condições entre os participantes;

Considerando que o procedimento licitatório já teve sua sessão pública realizada, porém ainda não foi homologado, inexistindo, até o presente momento, contratação decorrente do certame;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de anulação do procedimento licitatório diante da existência de ilegalidade insanável;

Considerando, por fim, o dever da Administração Pública de exercer o controle de legalidade de seus próprios atos, prevenindo a continuidade de procedimentos que possam comprometer a regularidade das futuras contratações e a adequada aplicação dos recursos públicos;

DECIDE:

Art. 1º Fica determinada a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 56/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 195/2026, destinado ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tecidos e materiais de costura, em razão das irregularidades identificadas nas especificações dos itens, especialmente quanto à incompatibilidade entre as metragens exigidas, as unidades de fornecimento e os valores unitários estimados, circunstâncias que comprometem a regularidade e a segurança jurídica do procedimento licitatório.

Art. 2º A anulação fundamenta-se no artigo 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da existência de vícios originários no instrumento convocatório que comprometem a adequada definição do objeto e a formulação e o julgamento das propostas, inviabilizando a continuidade regular do certame.

Art. 3º Determina-se ao Setor de Licitações que adote as providências administrativas necessárias à formalização da anulação, observando-se o contraditório e a ampla defesa dos interessados, nos termos do artigo 71, § 3º,

da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como proceda aos registros e às publicações pertinentes nos meios oficiais e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

Art. 4º Determina-se à Secretaria Municipal requisitante que proceda à revisão das especificações técnicas dos materiais, com a adequação das metragens, unidades de fornecimento, quantitativos e valores unitários estimados, bem como à realização de nova pesquisa de preços, a fim de assegurar a correta definição do objeto e a regularidade de futuro procedimento licitatório.

Art. 5º Após a adoção das providências necessárias, fica autorizada a instauração de novo procedimento licitatório para atendimento da demanda administrativa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para ciência e cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
13 de outubro de 2026.



VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

Assinantes



Vanderlei Hermes

Assinou em 13/10/2026 às 08:50:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EW2-QMR-MDD-J9M